

11/11/77

Lei Municipal nº 42/77 de 06 de novembro 1977.

Aprova os termos de convênio entre a Secretaria de Saúde e a Prefeitura Municipal destinado ao combate da raiva canina.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

- Art. 1º — Fica aprovado os termos do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Espera Feliz e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, e destinado a atender o combate à raiva canina, dentro do perímetro Municipal.
- Art. 2º — Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.
- Prefeitura Municipal de Espera Feliz,
06 de novembro de 1977.

Maz Gulló Prefeito Municipal
Oficial Administrativo

Anexo à Lei Municipal nº 42/77 de 06 de novembro de 1977

Convênio entre o Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, e o Município de Espera Feliz, através de sua Prefeitura Municipal, para cooperação mútua da Partes comprometidas no combate à raiva canina no referido Município.

O Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada simplesmente "SECRETARIA", neste ato representada por seu titular, Doutor David Garcia Javores, no uso da

atribuição que lhe confere o Decreto nº 17.542, de 24 de novembro de 1975, e o Município de Espira Veliz, através de sua Prefeitura Municipal, daqui por diante denominada simplesmente "PREFEITURA", neste ato representada por seu Prefeito, Senhor Braz Exillo, devidamente autorizado, conforme a Lei Municipal nº 42/77, de 06 de novembro de 1977, resolvem celebrar o presente convênio, para cooperação mútua das partes comprometidas no combate à zoaia canina no referido Município, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - DO Objeto:

Este convênio tem por objeto definir as bases de cooperação mútua das partes comprometidas para o combate à zoaia canina no Município de Espira Veliz, visando a sua erradicação.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO:

A SECRETARIA, através do Centro Regional de Saúde de Juiz de Fora, (CRS/Juiz de Fora), executará o presente convênio.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria: O Estado de Minas Gerais, através da SECRETARIA/CRS/Juiz de Fora, obriga-se a:

- I. fornecer regularmente, à Prefeitura, para aplicação, as vacinas necessárias à prevenção da zoaia canina, observadas as disponibilidades de suprimento.

- II. expedir os atestados de imunização dos cães após contestadas a secreta aplicação vacinal;
- III. supervisionar e fiscalizar, a nível local, as atividades desenvolvidas em decorrência deste comênio;
- IV. prestar assistência técnica, sempre que necessário, objetivando o melhor desempenho na execução das atividades decorrentes deste instrumento

Cláusula Quarta - Das Obrigações do Município de Bopora Veliz, através da sua Prefeitura:

Município de Bopora Veliz, através de sua PREFEITURA, obriga-se a:

- I. colocar servidores do seu quadro de pessoal à disposição da campanha anti-rábica, não cabendo à SECRETARIA qualquer responsabilidade sobre os mesmos, inclusive no que concerne a encargos previdenciários ou trabalhistas;
- II. Aplicar as vacinas fornecidas conforme o disposto no inciso I da cláusula terceira deste comênio, obedecendo as normas técnicas emanadas da SECRETARIA;
- III. encaminhar à SECRETARIA, relatórios mensais e dados estatísticos das atividades desenvolvidas em decorrência do

- cumprimento do inciso anterior;
- IV - fornecer à SECRETARIA, para fins de expedição dos atestados de imunização, os dados necessários;
- V - permitir a supervisão e a fiscalização das atividades previstas neste convênio;
- VI - colocar à disposição da campanha de vacinação anti-rábita os recursos materiais disponibilizados em relação a ser apresentada pela SECRETARIA;
- VII - designar um servidor do quadro de pessoal para zelar pelo material recebido no inciso anterior, o qual se responsabilizará pela substituição dos mesmos, ao término da vigência deste convênio, à PREFEITURA, assim como, pelo controle do material a ser consumido na campanha;
- VIII - divulgar no município, a realização da vacinação.

Cláusula Quinta Dos recursos financeiros - As despesas deste convênio dar-se-á mediante a integração de recursos das partes convênientes, sendo que as despesas a serem realizadas são as que, normalmente, se verificam para o desenvolvimento das atividades públicas.

Parágrafo Primeiro - As despesas do Estado de Minas Gerais, através

da SECRETARIA, correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Estadual, consignadas à(s) unidade(s) Orçamentaria(s) CENTROS REGIONAIS DE SAÚDE - (Centro Regional de Saúde de Uruiz de Vaza).

Parágrafo Segundo - As despesas municipais provenientes do cumprimento das obrigações previstas neste instrumento correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal.

Cláusula Sexta - Da Vigência - O presente convênio vigorará pelo prazo de um (1) ano, a partir da sua data de assinatura e renovar-se-á, automaticamente e sucessivamente, por igual período, podendo ser rescindido pelo cumprimento das obrigações ou condições pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que dele se desinteressar, com antecedência de trinta (30) dias.

Cláusula sétima - Das Modificações - Este convênio, poderá, mediante concordância plena das partes, ser modificado em qualquer época, lavrando-se o respectivo termo aditivo.

Cláusula Oitava - Do Foro - Fica eleito o Foro da Comarca de Baxangela para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da execução deste convênio, ou de sua interpretação, podendo os casos omissos serem resolvidos por comum

acordo das partes comentes.

E, por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, é o presente convênio assinado pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, dele se extraindo cópias para fins de publicação e execução.

Belo Horizonte, aos ... de ... de 19...

- Doutor Dario Maria Tavares -

- Secretário de Estado da Saúde pelo
Estado de Minas Gerais.

João Gualberto

- João Gualberto -

Deputado Municipal pelo Município
de Bapaia Velha.

Testemunhas:

1ª) nome:

assinatura

2ª) nome:

assinatura

Lei Municipal nº 1212 de 06 novembro 1933.

Autariza a abertura de Crédito
Suplementar e de Outras Pro-
vidências.